



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

**INTECNIAL S.A.
INTECNIAL PART. S.A.**

PROC Nº 5000013 54.2016.8.21.0013

5º RELATÓRIO DE INCIDENTE

Nº 5002596-36.2021.8.21.0013

APRESENTADO EM JULHO DE 2021



CONHEÇA NOSSO PORTAL

INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



No dia 24/12/2020, a Lei n.º 14.112/2020 foi sancionada pelo Presidente da República, conferindo atualizações importantes à Lei 11.101/05, referentes à recuperação judicial e recuperação extrajudicial e, à falência do empresário e da sociedade empresária, cujo texto teve origem no Projeto de Lei n.º 4.458/2020, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2020. Atentando ao período de vacância estabelecido pelo Poder Legislativo, a vigência da nova lei teve início em 25/01/2021.

Dentre as alterações ocorridas, destaca-se, para fins desse relatório, o art. 22, inciso II, alíneas “e” e “h”, da Lei 14.112/20, que dispôs algumas atividades do Administrador Judicial, como: fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LREF; e, apresentar relatório específico sobre o plano de recuperação judicial.

Assim, atentando à ordem legal, e objetivando facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras das devedoras, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial, subdividido em: cronograma processual, premissas do PRJ, prestação de contas e fiscalização de outros eventos importantes ao processo de RJ.

No dia 01/02/2021, as Recuperandas requisitaram prazo para apresentar o **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**, devido à instabilidade econômico-financeira agravada pela pandemia do Covid19 no seu ramo de atuação (evento 77), o que foi acolhido no despacho proferido no *evento 99*, mediante algumas condicionantes impostas pelo Juízo. Aguarda-se o cumprimento das providências pelas recuperandas.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. Resumo de Cumprimento do PRJ
 2. Classe I - Trabalhista
 3. Classe II – Garantia Real
 4. Classe III – Quirografários
 5. Classe IV – ME e EPP's
4. **FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS**
 1. Alienação de Bens
 2. Leilão Reverso

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
16/05/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		04/11/2016	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
17/05/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	20/04/2017	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
25/05/2016	Publicação do deferimento no D.O.		26/06/2017	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
21/06/2016	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	31/07/2017	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
12/07/2016	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	13/12/2017	Homologação do PRJ	
25/07/2016	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	13/12/2019	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
21/10/2016	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial, com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e nas datas de suas ocorrências, conforme o trâmite processual.		
01/12/2016	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único			
21/10/2016	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º			



Eventos ocorridos

Eventos não ocorridos

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

2.1 Meios de Recuperação

❖ **Reorganização Societária e Governança Corportativa:** As Recuperandas, a seu critério, poderão realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária previstas no art. 50 da LFRE, dentre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, entrada de um novo sócio, fusão ou transformação de sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Constituição e venda de unidades produtivas isoladas (UPI's), conforme condições elencadas no item 6.3 do presente Plano de Recuperação Judicial;
- e) Venda de Bens;
- f) Não distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio até a completa quitação dos créditos abrangidos pela RJ

Quaisquer operações com os bens do ativo imobilizado dependerão de prévia anuência do Juízo desta recuperação judicial, após ouvida a Administradora Judicial.

Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

[illegible]

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

Imóveis disponibilizados para pagamento da Classe Trabalhista: 1) Parte do lote urbano nº 7, da Área Industrial, na cidade de Erechim/RS, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 17.093, sobre o qual encontra-se averbado um prédio em alvenaria com área construída de 3.325,43 m²; 2) Parte do lote rural nº 35, da Seção Paio Grande, na cidade de Erechim/RS, com área de 75.000m²(setenta e cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 29.460, sobre o qual encontra-se averbado uma residência em alvenaria com área de 69,58m² e um quiosque em alvenaria com área de 180,54m², lotados em 2004.

Opções de pagamento dos credores acima de R\$ 10 mil, fornecedores e prestadores de serviço das Classes III e IV e remanescentes da Classe I (acima de 150 salários):

PRAZO TOTAL (com carência)	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	DESÁGIO	FORMA PAGAMENTO
84	36	0%	TR-Mensal	80%	Pagamento trimestral.
96	36	0%	TR-Mensal	75%	Pagamento trimestral.
108	36	0%	TR-Mensal	70%	Pagamento trimestral.
120	36	0%	TR-Mensal	65%	Pagamento trimestral.
132	36	0%	TR-Mensal	60%	Pagamento trimestral.
144	36	0%	TR-Mensal	55%	Pagamento trimestral.
156	36	0%	TR-Mensal	50%	Pagamento trimestral.
168	36	0%	TR-Mensal	45%	Pagamento trimestral.
180	36	0%	TR-Mensal	40%	Pagamento trimestral.
192	36	0%	TR-Mensal	35%	Pagamento trimestral.
204	36	0%	TR-Mensal	30%	Pagamento trimestral.
216	36	0%	TR-Mensal	25%	Pagamento trimestral.
228	36	0%	TR-Mensal	20%	Pagamento trimestral.
240	36	0%	TR-Mensal	15%	Pagamento trimestral.
252	36	0%	TR-Mensal	10%	Pagamento trimestral.
264	36	0%	TR-Mensal	5%	Pagamento trimestral.
276	36	0%	TR-Mensal	0%	Pagamento trimestral.

*Nos casos de ausência de manifestação, a Recuperanda incluiu estes credores na primeira opção (prazo de 84 meses com deságio de 80%).

Condições especiais para credores parceiros:

Subclasse	Requisitos	Benefícios
CREDITORES COLABORATIVOS FORNECEDORES/CLIENTES	Aqueles que se disponibilizarem a contratar as Recuperandas para a fabricação de bens, equipamentos e/ou similares, bem como a prestação de serviços de planejamento e estudo; tecnologia de processos; engenharia conceitual básica e detalhada; suprimentos; gerenciamento de projetos e obras; operação; ou fornecer às Recuperandas bens e/ou serviços e/ou transferir tecnologia necessária à execução das atividades das Recuperandas	Receberão seus créditos de forma acelerada: (i) Cliente: A cada R\$1,00 (um real) que o credor deva pagar às Recuperandas, está autorizado a reter o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) a título de pagamento da RJ; (ii) Fornecedor: Para cada R\$ 1,00 (um real) fornecido às Recuperandas, estas deverão efetuar o pagamento de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), de modo que a diferença seja aplicada para pagamento do crédito sujeito à RJ. O valor referente à aceleração dos pagamentos será utilizado nas parcelas finais dos valores sujeitos à RJ.
CREDITORES COLABORATIVOS FINANCEIROS	Aqueles que concederem novas operações de crédito, financiamento e desconto às Recuperandas	Antecipação de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor da operação (crédito, financiamento e desconto). Pagamento trimestral. O valor referente à antecipação dos créditos será descontado das últimas parcelas do montante sujeito à RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.1 Resumo de Cumprimento do PRJ

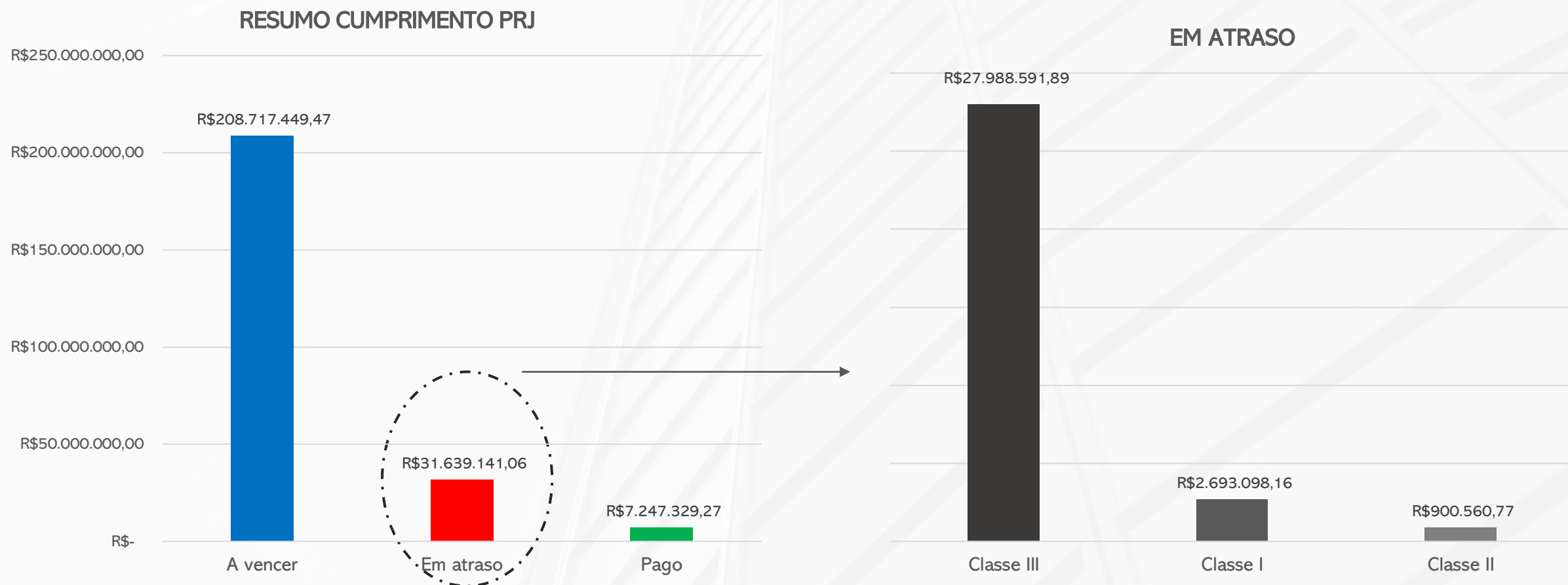
CONDIÇÕES DO PLANO					ATUALIZAÇÃO EM MAIO DE 2021				
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ (R\$)	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR (R\$)	PAGO (R\$)	EM ATRASO (R\$)	A VENCER (R\$)	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	a	12.495.812,49	mar/18	jan/20	12.495.812,49	7.219.567,12	2.670.107,07	2.606.138,30	Os credores não quitados após o pagamento das 22 parcelas, como previa o plano, continuam sendo pagos de forma parcelada.
	b	-	jun/18	jun/18	-	-	-	-	
	c	-	dez/18	dez/18	-	-	-	-	
	Acima de 150 salários mínimos*	3.218.752,54	mar/21	dez/43	643.750,51	-	22.991,09	620.759,42	
	Créditos ilíquidos	3.852.173,93	Após a liquidação da sentença	-	2.932.173,93	-	-	2.932.173,93	
Classe II - Garantia Real	Único credor	26.425.063,54	mar/20	dez/27	37.384.994,07	-	900.560,77	36.484.433,31	O crédito não está sendo pago, contudo, a Recuperanda mantém tratativas com o credor.
Classe III - Quirografários	Até R\$ 10 mil	1.074.220,99	dez/18	dez/21	322.266,30	9.700,96	-	312.565,34	Valor pago refere-se à aceleração de pagamento dos credores colaborativos.
	Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço*	71.798.140,63	mar/21	dez/43	20.290.554,84	16.614,59	541.410,98	19.732.529,28	
	Credores Financeiros - 1º Modalidade	-	mar/21	dez/43	-	-	-	-	
	Credores Financeiros - 2º Modalidade	95.791.050,75	mar/21	dez/27	170.944.696,53	-	27.447.180,91	143.497.515,62	
	Credores Financeiros - 3º Modalidade	-	mar/22	dez/33	-	-	-	-	
Classe IV - ME e EPP	Até R\$ 10 mil	541.432,07	dez/18	dez/21	162.429,62	1.446,60	-	160.983,02	Os juros que deveriam ser pagos durante o período de carência não estão sendo cumpridos, entretanto, a empresa mantém tratativas com a classe.
	Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço*	7.338.898,06	mar/21	dez/43	2.427.241,50	-	56.890,24	2.370.351,26	
TOTAL		222.535.545,00			247.603.919,79	7.247.329,27	31.639.141,06	208.717.449,47	

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.1 Resumo de Cumprimento do PRJ



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.2 Classe I - Trabalhista

A Classe I contempla mais de mil credores, no valor total de **R\$ 19.566.738,96**, sendo dividida nas seguintes subclasses:

- **Até 150 salários mínimos (R\$ 15.197.986,42):** O prazo para liquidação em 22 parcelas findou em janeiro/2020, sem quitação, no entanto, a Recuperanda continua realizando pagamentos mensais. Em maio/21 a empresa realizou o pagamento do valor total de R\$ 106.527,75 destinados a 238 credores, sendo que permanecem em atraso 89 credores líquidos com saldo de R\$ 2.670.107,07. Ressalta-se que não houve a quitação de todos os credores trabalhistas na 22ª parcela pelos motivos que seguem:
 1. **Habilitação posterior** - Credores habilitados após o início do cumprimento serão quitados depois de terminadas as 22 parcelas (ou seja, ultrapassarão o final do cumprimento de dezembro/2019);
 2. **Divergências** – De acordo com a recuperanda referem-se a processos em que o credor cobrou o crédito de outras empresas, além da Intecnial, e que já recebeu, portanto a recuperanda mantém a posição de não pagar e discutir judicialmente e, também, divergências de valores a pagar de honorários periciais;
 3. **Ausência de Dados bancários.**
- **Acima de 150 salários mínimos (R\$ 4.368.752,54):** O prazo de pagamento iniciou em março/2021, contudo, nenhum pagamento foi realizado até o momento, restando em atraso 01 parcela trimestral no valor de R\$ 22.991,09, referente aos créditos líquidos.
- **Créditos ilíquidos (R\$ 3.852.173,93):** Contempla créditos até 150 salários mínimos (R\$ 2.702.173,93) e acima de 150 salários mínimos (R\$ 1.150.000,00) que aguardam evento de liquidação para pagamento conforme os termos do Plano.

Abaixo segue resumo da situação dos credores da Classe Trabalhista, conforme informações enviadas pela Recuperanda:

Situação	Nº Credores	Valor (R\$)
Quitados	761	2.511.925,86
Quitados através de Leilão Reverso (crédito original)	76	3.024.537,50
Habilitação posterior (saldo)	142	3.392.228,68
Divergências	30	195.689,39
Ausência de dados bancários	97	701.323,99
Em atraso (saldo)	89	2.670.107,07
Credores acima de 150 sal. Mín.	13	3.218.752,54
Créditos Ilíquidos	100	3.852.173,93
Total	1.308	17.501.247,53

Cumprir informar que a Recuperanda manifestou nos autos o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial Modificativo, com novos prazos de pagamento, fato que aguarda apreciação do Juízo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.3 Classe II – Garantia Real

- Contempla apenas **01 credor**, Banco Badesul Desenvolvimento, no valor original de **R\$ 26.425.063,54**. Os pagamentos do crédito principal da Classe II, deverão ser iniciados em dezembro/2022. Contudo, conforme especificado no PRJ, a partir de março/2020, no período de carência, a empresa deveria iniciar o pagamento de 30% da Selic. **Até o momento não houve pagamento** e, de acordo com a empresa, o único credor desta Classe, o Badesul, informou que não irá tomar nenhuma providência mais contundente ante o esforço da empresa para cumprir o Plano. Em 23/07/20 houve reunião inicial de apresentação dos novos assessores financeiros (Quist Investimentos) para o Badesul, com o intuito de informar que a empresa contratou os assessores para diagnóstico e apresentação de alternativas para o soerguimento da empresa. Em último contato, a Recuperanda informou que estão sendo realizadas em média 02 conferências telefônicas por semana e que fora apresentada, por escrito, uma proposta de repactuação ao Badesul. Com base nesse documento o Banco solicitou alguns documentos de caráter legal da empresa os quais foram apresentados em 24 horas, e aguarda-se a posição definitiva do banco em relação a proposta feita. A empresa afirma, ainda, que a Instituição enviou uma pessoa a Erechim para visitar as instalações da empresa. Questionada este mês sobre as atualizações das negociações, a empresa não se manifestou. Cabe salientar que o Banco Badesul manifestou nos autos o descumprimento do Plano por parte da recuperanda no dia 23/09/2020.

3.4 Classe III - Quirografários

- Credores de Pequeno Valor:** A subclasse de até R\$ 10.000,00, considerada de pequeno valor, contempla **334 credores** no valor original de **R\$ 1.074.220,99** e deverão ser pagos até dezembro/2021 no valor corrigido de **R\$ 322.266,30**. A recuperanda encaminhou comprovantes de pagamentos parciais realizados a credores pulverizados no período de dezembro/2019 a maio/21, que somam **R\$ 9.700,96**, ou seja, cerca de 3% do total a pagar. Questionada acerca do critério utilizado para estes pagamentos, a recuperanda limitou-se a informar que está priorizando os pagamentos da Classe Trabalhista e que o eventual saldo de caixa é utilizado para a transferência de valores aos pequenos credores que já tenham apresentado os dados bancários.
- Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço:** A subclasse de fornecedores e prestadores de serviço acima de R\$ 10.000,00 reúne **263 credores** no valor original de **R\$ 71.798.140,63** e possui prazo de pagamento que varia de 40 a 104 parcelas, de acordo com a modalidade escolhida. A empresa respeitou a modalidade de pagamento escolhida pelos credores e, na ausência de manifestação, optou pela modalidade de pagamento em 84 meses com deságio de 80%, a serem iniciados em março/2021. Contudo, a Recuperanda não realizou o pagamento da primeira e segunda parcela, sob o argumento que aguarda apreciação judicial sobre o requerimento de prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo. Portanto, há em **atraso o montante de R\$ 541.410,98**. Cabe destacar que o pagamento mencionado abaixo refere-se à aceleração de credores colaborativos.

Modalidade		Credores			Situação		
Deságio	Prazo total	Qtd	Valor total	Valor a pagar	Valor pago	Em atraso	A vencer
80%	84 meses	253	63.912.260,83	12.782.452,17	16.614,59	456.516,15	12.309.321,43
40%	180 meses	1	944.442,81	566.665,69	0,00	9.444,43	557.221,26
0%	276 meses	9	6.941.436,99	6.941.436,99	0,00	75.450,40	6.865.986,59
TOTAL		263	71.798.140,63	20.290.554,84	16.614,59	541.410,98	19.732.529,28

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.4 Classe III - Quirografários

- **Credores Financeiros:** Serão pagos conforme a modalidade a que pertencem:
 - 1º modalidade: Pagamento trimestral a partir de março/2021, com deságio de 80%;
 - 2º modalidade: Pagamento trimestral a partir de março/2020 sem deságio e com atualização de juros, sendo que os encargos devem ser pagos entre janeiro/2019 a dezembro/2019;
 - 3º modalidade: Pagamento trimestral a partir de março/2022. O valor de juros e correção deve ser efetuado a partir de dezembro/2019.
- Compreendem **04 credores** (Bancos Banrisul, Votorantim, Itaú e Banco do Brasil) no valor total original de **R\$ 95.791.050,75**. É importante frisar que, de acordo com a modalidade escolhida, a quitação de 100% dos juros mencionado na 2º modalidade deveria ser efetuado a partir de março/2020. A Intecnial esclareceu que **não realizou os pagamentos**, entretanto, mantém tratativas com os credores para concessão de uma prorrogação do prazo de carência, com o intuito de equiparar a forma de recebimento desses credores aos demais, o que, de acordo com a empresa, estaria em consonância com o princípio da par *conditio creditorum*. Em 28/07/2020, a Recuperanda apresentou aos credores os novos assessores financeiros – Quist Investimentos – que iniciaram o estudo de viabilidade para posterior negociação. Em último contato, a Recuperanda informou que estão sendo realizadas reuniões periodicamente, de forma individualizada com cada Banco. As tratativas seguem em diferentes estágios e com propostas de soluções distinta, uma para cada Banco. Questionada este mês sobre as atualizações das negociações, a empresa não se manifestou. Salienta-se que em 06/10/2020 o credor financeiro Banrisul informou nos autos o descumprimento do plano da recuperanda.

3.5 Classe IV – ME's e EPP's

- **Credores de Pequeno Valor:** A subclasse de até R\$ 10.000,00, considerada de pequeno valor, compreendem **166 credores** no valor original de **R\$ 541.432,07** deverão ser **pagos até dezembro/2021** pelo valor corrigido de **R\$ 162.429,62**. A recuperanda encaminhou comprovantes de pagamentos parciais realizados a credores pulverizados no período de dezembro/2019 a abril/21, que somam **R\$ 1.446,60**. Salienta-se que não há periodicidade definida para o pagamento, devendo a quitação ser realizada até a data limite.
- **Credores Fornecedores e Prestadores de Serviço:** A subclasse engloba **101 credores** no valor original de **R\$ 7.338.898,06** que deve ser paga no prazo de 40 a 104 parcelas, de acordo com a modalidade escolhida. A empresa respeitou a modalidade de pagamento escolhida pelos credores e, na ausência de manifestação, optou pela modalidade de pagamento em 84 meses com deságio de 80% portanto. Os pagamentos deveriam iniciar em março/2021, contudo, a Recuperanda não cumpriu, sob o argumento que aguarda apreciação do juízo acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo. Desta forma, há **em atraso o montante de R\$ 56.890,24**.

Modalidade		Credores		Situação			
Deságio	Prazo total	Qtd	Valor total	Valor a pagar	Valor pago	Em atraso	A vencer
80%	84 meses	94	6.139.570,70	1.227.914,14	0,00	43.854,08	1.184.060,06
0%	276 meses	7	1.199.327,36	1.199.327,36	0,00	13.036,17	1.186.291,19
TOTAL		101	7.338.898,06	2.427.241,50	0,00	56.890,24	2.370.351,26

FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

4.1 Alienação de Bens

Em setembro/2019 foi realizada a venda do imóvel matrícula nº 17.093 na razão de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais). Nos termos do PRJ, o produto desta alienação teria destino ao adimplemento dos créditos trabalhistas (classe I). Após deduzidas as parcelas mensais pagas aos credores, as recuperandas suscitaram a realização de leilão reverso, que deferida pelo juízo, possibilitou a oferta de R\$ R\$ 2.972.625,65 para antecipação da classe trabalhista.

4.2 Leilão Reverso

Pagas as parcelas trabalhistas de março a novembro/2019 com o valor recebido da venda do imóvel, nos termos do plano, restou o saldo em conta de R\$ 2.972.625,65. Sobre este, a empresa manifestou interesse na realização do Leilão Reverso, motivo pelo qual protocolou nos autos o pedido, como meio de pagamento antecipado de um maior número de credores trabalhistas. As propostas de 76 (setenta e seis) credores foram enviadas, cujos lances variaram de 1% a 70% de deságio. Contemplados todos os lances ofertados, o resultado prático do leilão consistiu no rateio (conforme propostas apresentadas), do valor de R\$ 1.998.383,23 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) entre os credores participantes, restando o saldo de R\$ 974.242,42 (novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). A recuperanda realizou o pagamento aos credores inclusos no Leilão Reverso e encaminhou todos os comprovantes correspondentes. O saldo de R\$ 974.237,80 foi utilizado para o pagamento de parcelas remanescentes.

Parcelas		Valores Pagos
13° parcela	mar/19	R\$137.488,77
14° parcela	abr/19	R\$132.620,20
15° parcela	mai/19	R\$129.368,98
16° parcela	jun/19	R\$127.373,39
17° parcela	jul/19	R\$122.494,79
18° parcela	ago/19	R\$121.472,85
19° parcela	set/19	R\$121.173,77
20° parcela	out/19	R\$118.765,23
21° parcela	nov/19	R\$116.616,37
TOTAL		R\$1.127.374,35
VALOR RECEBIDO NA VENDA DO IMÓVEL		R\$4.100.000,00
SALDO PARA LEILÃO REVERSO		R\$2.972.625,65
VALOR EFETIVAMENTE PAGO NO LEILÃO REVERSO		R\$1.998.387,85
SALDO*		R\$974.237,80

Pagamentos Seguintes	Data	Valor
22° parcela	dez/19	R\$ 86.639,00
Remanescentes	jan/20	R\$ 33.747,29
Remanescentes	fev/20	R\$ 34.894,72
Remanescentes	mar/20	R\$ 41.235,00
Remanescentes	abr/20	R\$ 38.650,23
Remanescentes + retomados	mai/20	R\$ 101.479,23
Remanescentes + retomados	jun/20	R\$ 100.763,51
Remanescentes + retomados	jul/20	R\$ 102.202,60
Remanescentes + retomados	ago/20	R\$ 110.163,96
Remanescentes + retomados	set/20	R\$ 102.333,01
Remanescentes + retomados	out/20	R\$ 104.778,72
Remanescentes + retomados	nov/20	R\$ 102.041,99
Remanescentes + retomados	dez/20	R\$ 105.745,50
TOTAL		R\$ 1.064.674,76



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
EXPERIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas,
12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000

BLUMENAU / SC
Rua Al. Barroso, 1004/9a
Ed. Maria Clara
Bairro Vila Nova
CEP: 89036-240

MANAUS / AM
Av. Tefé, 369
Bairro Pça 14 de Janeiro
CEP: 69020-090